



CÂMARA DOS DEPUTADO
PROJETO DE LEI Nº _____ **, DE 2019**
(Do Sr. JOÃO H CAMPOS)

Altera o artigo 229 da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, para tornar prática contratual abusiva o cancelamento do bilhete de passagem nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna abusivo o cancelamento do bilhete de passagem aérea de volta em face da não utilização do bilhete de ida pelo passageiro, ou de voos com conexão pela não utilização de trecho anterior.

Art. 2º O artigo 229 da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 229.

Parágrafo único. É abusiva a clausula contratual que preveja:

I – o cancelamento do bilhete de passagem aérea de volta em face da não utilização do bilhete de ida pelo passageiro; e

II – o cancelamento de trechos não voados em conexões, quando algum trecho precedente não foi utilizado pelo passageiro.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa proibir o cancelamento de passagem aérea de volta em face da não utilização do bilhete de ida pelo passageiro, ou



CÂMARA DOS DEPUTADO
PSB-PE